



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Instrução Normativa SME Nº 005/2023

Estabelece diretrizes para o processo de cadastro e atribuição de aulas / classes aos titulares de cargo no município para a jornada do ano letivo de 2024.

Roberson Luiz Demarchi, Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista, e o Conselho Municipal de Educação de Laranjal Paulista, nos termos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 e suas complementares, e tendo em vista a dinâmica do processo de atribuição de aulas / classes e a necessidade de garantir o direito e oportunidade a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instituem:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - ficam abertas as inscrições para atribuição de aulas / classes para os titulares de cargo na rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, conforme cronograma em anexo:

- a) Nas creches municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;
- b) Na educação infantil: etapa I e etapa II;
- c) No ensino fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;
- d) No ensino fundamental, em área específica (educação infantil, anos iniciais e anos finais): etapas e 1º ao 9º ano;
- e) Na educação especial;
- f) Na educação de jovens e adultos (somente na modalidade de carga suplementar).

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação constituirá uma comissão composta por 01 (um) supervisor de ensino, 02 (dois) diretores das escolas municipais, 04 (quatro) professores das escolas municipais, 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Educação de Laranjal Paulista, indicado pelo seu presidente e 01 (um) coordenador assistente de direção, competindo a esta comissão:

- 1) Elaborar a instrução normativa para o processo de cadastro e atribuição de aulas / classes;
- 2) Classificar os candidatos para a carga suplementar;
- 3) Atribuir as aulas para a carga suplementar.

Parágrafo único - Os casos omissos não previstos na presente Instrução Normativa, também serão resolvidos com independência pela Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas.

Artigo 3º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias a divulgação, a execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo que se trata essa instrução normativa, sob pena de responsabilidade na forma da lei.



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Capítulo II

Da convocação, inscrição e opção

Artigo 4º - Compete às unidades escolares realizar as inscrições dos docentes titulares de cargo interessados, mediante seu cadastro dos documentos necessários.

Artigo 5º - Compete ao diretor da unidade escolar convocar o docente titular de cargo para o cadastro e inscrição das opções por remoção, carga suplementar e atribuição de classes / aulas.

Parágrafo único – A convocação referida no caput deste artigo abrange os seguintes docentes:

- a) Titulares de cargo da rede municipal de ensino em exercício ou afastamento.

Artigo 6º - A inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores, munidos de documentos de identificação, instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

Artigo 7º - No ato da inscrição os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) Habilitação específica no cargo / função;
- 2) Tempo de serviço prestado no magistério público municipal.
- 3) Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou extensão, autorizados ou promovidos pela Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista. Os certificados serão contados os realizados entre 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2023. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitante do curso de graduação;
- 4) Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de especialização em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, contendo o histórico escolar (até no máximo 02 (dois) certificados);
- 5) Cópia, acompanhada do original, do diploma de mestrado e ou doutorado;
- 6) Cópia, acompanhada do original, do RG e do CPF.

Parágrafo único – Os inscritos que não possuírem os certificados dos cursos nos itens 1, 3, 4 e 5 deverão apresentar cópia e original da declaração de conclusão e do histórico escolar.

Capítulo III

Da classificação

A - DOCENTES

- a) Nas creches municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;
- b) Na educação infantil: etapa I e etapa II;
- c) No ensino fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;
- d) No ensino fundamental, em área específica (anos iniciais e anos finais): Etapa I ao 9º ano;



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

e) Na educação especial.

Artigo 8º - A classificação dos docentes titulares de cargo obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) Habilitação específica no cargo;
- 2) Tempo de serviço no campo específico de atuação até 30 de junho de 2023, ao qual se conferirão os seguintes pontos:
 - a) Titular de cargo
 - No cargo: 0,003 pontos por dia completo de trabalho;
 - No magistério municipal de Laranjal Paulista: 0,002 pontos por dia completo de trabalho;
 - Na unidade escolar: 0,001 pontos por dia completo de trabalho a partir de 01/02/2017 até 30/06/2023.
 - 3) Quanto aos títulos, no campo específico da educação:
 - a) Licenciatura plena em pedagogia: 01 ponto;
 - b) Curso normal superior: 0,5 pontos;
 - c) Outras licenciaturas e ou bacharel, na área da educação: 0,5 pontos;
 - d) Pós-graduação lato sensu: 01 ponto para cada titulação, específico no campo de atuação da educação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;
 - e) Pós-graduação stricto sensu: 02 pontos para cada titulação, específico no campo de atuação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;
 - f) Certificados de cursos de capacitação docente, específicos no campo de atuação, aprovados pela Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista, computando 0,003 pontos por hora de curso, nos últimos três anos (realizados entre 01/07/2020 à 30/06/2023, exceto para os cursos do Pró-Letramento e do PNAIC).
 - Não será computada, para efeito de pontuação, a licenciatura que gerou o cargo;
 - Não será considerado como efetivo exercício no magistério público municipal os casos de:
 - a) Suspensão do contrato de trabalho;
 - b) As faltas não abonadas;
 - c) Suspensão disciplinar;
 - d) Afastamento para o exercício de atividades não correlatas ao magistério.

Artigo 9º - É vetada a atribuição cumulativa de pontos de mestrado e doutorado.

Artigo 10 - No caso de empates de pontos, será levada em conta, para desempate, a seguinte sequência de critérios:

- a) O tempo de magistério na rede municipal de ensino de Laranjal Paulista;
- b) Maior idade;
- c) Maior número de filhos menores de 18 anos.



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Artigo 11 - A classificação dos docentes será feita de acordo com alguns critérios:

- 1) Docentes, titulares do cargo, serão classificados na unidade escolar sede, em lista única, de acordo com o campo de atuação;
- 2) O docente de área específica (Etapa I ao 9º ano), titular de cargo do município, para carga suplementar, será classificado em nível de município;
- 3) Os docentes ingressantes no ano letivo de referencia para atribuição farão sua inscrição na sede provisória;
- 4) Os docentes ingressantes no ano letivo de referencia para atribuição farão a escolha da sede definitiva após o concurso de remoção.

B - CARGA SUPLEMENTAR

Artigo 12 - No ato do cadastro, o docente PEB II deverá fazer a opção pela carga suplementar para a qual é habilitado. A carga suplementar, por definição legal, é uma extensão da jornada legalmente prevista ao professor, portanto, refere-se ao mesmo cargo que ocupa, dentro das mesmas funções prescritas, acessadas através de concurso público.

Artigo 13 - o docente PEb II terá direito a receber pela carga suplementar após o efetivo exercício das aulas e estas poderão ser cessadas após o ingresso de servidor concursado.

Artigo 14 - Os docentes candidatos à carga suplementar serão classificados em listas próprias.

Capítulo IV

Da publicação e recurso

Artigo 15 - As listas de classificação final para titular de cargo serão afixadas na própria unidade escolar.

Artigo 16 - A lista de classificação para carga suplementar será publicada conforme cronograma a ser divulgado posteriormente.

Artigo 17 - Para recursos, o candidato deverá protocolar, após a publicação da lista de classificação, um requerimento em duas vias, no local onde realizou a inscrição, no prazo estabelecido no cronograma que será divulgado em anexo.

Artigo 18 - As listas de classificação final e da classificação para carga suplementar serão publicadas nas unidades escolares.

Capítulo V

Da atribuição

Artigo 19 - Compete a comissão constituída pela Secretaria Municipal da Educação, na atribuição inicial, classificar docentes e atribuir aulas / classes para:

- a) Concurso de remoção;
- b) Carga suplementar.



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Artigo 20 - No ato da atribuição de aulas / classes, será obrigatória a apresentação de documento de identificação pessoal, original, com foto, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes para o docente.

Artigo 21 - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores, munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos. O procurador não poderá ser um funcionário público da Prefeitura de Laranjal Paulista.

Artigo 22 - A atribuição de classes / aulas, para titulares de cargo, será de competência do diretor da unidade escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor em relação ao ano / série.

Parágrafo único – O diretor de unidade escolar observará o horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) para quem acumula cargos.

Artigo 23 - Os titulares de cargo, afastados por licenças diversas (saúde, gestante, adotante, sem vencimentos e readaptados) deverão participar da atribuição de aulas para constituir a sua jornada de trabalho docente e assumir a carga horária após o término do afastamento.

Artigo 24 - A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho coletivo pedagógico (HTPC) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), nos termos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 e suas complementares.

Artigo 25 - As HTPEs devem ser organizadas de maneira a não ultrapassar duas horas por período para professores que lecionem na etapa I, na etapa II e no 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Artigo 26 - As HTPCs serão distribuídas, preferencialmente, da seguinte maneira:

- a) Educação infantil – berçários e maternais: na segunda-feira;
- b) Educação Infantil – etapas: preferencialmente na segunda-feira ou na terça-feira;
- c) Ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano): na segunda-feira, preferencialmente na terça-feira ou na quarta-feira;
- d) Ensino fundamental, em área específica: de acordo com a organização escolar;
- e) Educação especial: de acordo com a unidade escolar.

Parágrafo único – As HTPCs dos docentes titulares de cargo que possuem dois cargos / funções públicas, serão distribuídos de acordo com a organização da unidade escolar, observando os acúmulos de cargo.

Capítulo VI

Das desistências

Artigo 27 - O titular de cargo que venha a apresentar, durante o ano letivo de 2024, situação de desistência de aulas / classes e ou perda de aulas / classes, como carga suplementar, em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficará impedido de participar do processo de atribuição de aulas / classes durante o ano letivo de 2024.



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Capítulo VII

Concurso de remoção dos docentes

Artigo 28 – O processo anual do concurso de remoção docente de professores da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista será coordenado e executado pela comissão de atribuição de aulas / classes, nomeada por portaria.

§ 1º - Os casos omissos da presente instrução normativa serão elucidados pela mesma comissão de atribuição de classes / aulas.

§ 2º - a referida remoção processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço.

§ 3º - O concurso de remoção precederá a atribuição de classes / aulas do ingresso.

§ 4º - A classificação dos docentes, que trata a presente instrução normativa, será em nível de município, computados os pontos conforme estabelecido.

§ 5º - As vagas remanescentes do concurso de remoção serão publicadas após o seu encerramento e serão oferecidas aos docentes ingressantes e nomeados no ano de referencia da instrução normativa, através do concurso público vigente no ano corrente ao da atribuição, seguindo a classificação final do concurso homologado, para definição da sede definitiva do cargo.

Artigo 29 - A escolha das vagas iniciais e vagas potenciais para o concurso de remoção docente obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
13 de dezembro de 2023	08:30	Adidos
	09:00	Remoção – vaga inicial: professor de desenvolvimento infantil
		Remoção – vaga potencial: professor de desenvolvimento infantil
	10:00	Remoção – vaga inicial: educação infantil (etapas)
		Remoção – vaga potencial: educação infantil (etapas)
	11:00	Remoção – vaga inicial: ensino fundamental (1º ao 5º ano)
		Remoção – vaga potencial: ensino fundamental (1º ao 5º ano)
	13:00	Remoção – Vaga inicial: educação especial
		Remoção – Vaga potencial: educação especial
	13:30	Remoção – vaga inicial: área específica
Remoção – vaga potencial: área específica		
14:00	Sede definitiva	

Capítulo VIII

Das disposições finais

Artigo 30 - A acumulação de dois cargos docentes ou um cargo docente com um cargo/função será obedecida nos termos da Constituição Federal (artigo 37, inciso XVI).

§1º - Fica vetada a acumulação de três cargos na função pública.



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

§2º - Para acúmulo de cargo, deverá haver compatibilidade de horário das horas em atividades com alunos, das HTPCs, das HTPEs e do período mínimo de deslocamento entre as unidades.

§3º - Para acúmulo de cargo, a carga horária total (incluindo as horas em atividades com alunos, HTPCs, HTPEs e HTPLs não poderão ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanal).

§4º - No ato da atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário de outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de dez dias úteis a partir do primeiro dia de efetivo, sob pena de perda do cargo ou das aulas / classes que lhe foi atribuída como carga suplementar.

Artigo 31 - Após a atribuição inicial de aulas / classes, as demais atribuições obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - No ensino fundamental em área específica:

- a) Titular de cargo, professor de educação básica, ensino fundamental em área específica, da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, para atribuição de carga suplementar.

§2º - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministra, declarado pela unidade escolar em papel timbrado, com carimbo e assinatura da direção, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes na ausência deste documento.

§3º - A atribuição para carga suplementar far-se-á:

- a) Em nível de município, para a atribuição inicial;
- b) Em nível de unidade escolar, atribuído pelo próprio diretor da unidade escolar durante o ano letivo, desde que o docente tenha sede da disciplina na unidade escolar em questão e caso não haja interessados, as aulas / classes serão oferecidas em nível de município.

Artigo 32 - É de responsabilidade do docente realizar seu cadastro e apresentar, no ato da confirmação da inscrição, todos os documentos exigidos no artigo 7º desta instrução normativa. Não serão aceitos anexos de ficha 100 ou cópias de carteira de trabalho para comprovação do tempo de serviço. Será aceito, para comprovação do tempo de serviço, apenas as declarações devidamente emitidas pelos órgãos responsáveis, com descrição de dias trabalhados em cada ano letivo.

Parágrafo único – Caso o docente não confira adequadamente seu cadastro quanto às opções de inscrição, não será possível completa-lo posteriormente, após efetivação do mesmo.

Artigo 33 - Os docentes titulares de cargo sem carga suplementar poderão ministrar aulas eventuais, desde que estas sejam inferiores a vinte (20) dias consecutivos (até 225 aulas/mês).

§1º - As aulas eventuais serão oferecidas na unidade escolar, pelo diretor da unidade escolar responsável, de acordo com o interesse do docente e respeitando-se a classificação existente.

§2º - Não existindo interessados na própria unidade escolar, serão oferecidas aos docentes da rede municipal de ensino.

§3º - As aulas eventuais não farão parte da jornada de trabalho docente, sendo a sua remuneração calculada como substituição eventual.

Artigo 34 - Fazem parte desta instrução normativa os seguintes anexos:



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

- a) Anexo I: cronograma do processo de atribuição de aulas / classes para docentes efetivos da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista.
- b) Anexo II: modelo ficha de inscrição de professores para o ano letivo de 2024;

Artigo 35 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 02 de outubro de 2023.

Roberson Luiz Demarchi
Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

ANEXO I – Cronograma

I – Inscrição de docentes titulares de cargo na unidade escolar sede

- Professores com tempo de serviço, em dias trabalhados até 30/06/2023;
- Certificados de cursos de 01/07/2020 a 30/06/2023;
- Inscrição: de 16/10/2023 a 31/10/2023, na unidade escolar sede do cargo;

II – Publicação das listas e recursos

- Classificação inicial: jornada de trabalho docente e carga suplementar, publicação nas unidades escolares no dia 10/11/2023;
- Recursos para classificação na unidade escolar: nos dias 13/11/2023 e 16/11/2023;
- Divulgação da classificação definitiva da unidade escolar: publicação no dia 22/11/2023;
- Divulgação da classificação inicial a nível de município: 27/11/2023;
- Pedido de recurso quanto a classificação geral: 28 e 29/11/2023;
- Divulgação da classificação geral definitiva, a nível de município: 05/12/2023.

III – Atribuição inicial

- Fase I: nível de unidade escolar: a partir das 09 horas do dia 11/12/2023;

Obs.: O saldo de aulas de atribuição deve ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação no dia 12/12/2023, até as 10 horas.

- Fase II: nível de município, dia:
 - 13/12/2023 - 08:30 horas: adidos;
 - 13/12/2023 - 09:00 horas: concurso de remoção (PDI);
 - 13/12/2023- 10:00 horas: concurso de remoção (etapas);
 - 13/12/2023 - 11:00 horas: concurso de remoção (fundamental I);
 - 13/12/2023 - 13:00 horas: concurso de remoção (educ. especial),
 - 13/12/2023 - 13:30 horas: concurso de remoção (área específica), seguindo a ordem de disciplinas: português, Inglês, história, geografia, matemática, ciências, educação física, arte e informática;
 - 13/12/2023 - 14:00 horas: sede definitiva
 - 14/12/2023 - carga suplementar para professores de área específica de português e inglês (09:00 horas); arte e ciências (10:00 horas); educação física (11:00);
 - 14/12/2023 - carga suplementar para professores de área específica de história e geografia (13:00 horas); informática e matemática (14:00 horas);



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

IV – Resumo das datas

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
16 a 31/ out.	08:00 às 17:00	Inscrição dos docentes titulares de cargo	Sede do cargo
10/nov.	10:00	Divulgação da classificação na unidade escolar	Sede do cargo
13 e 16/ nov.	08:00 às 17:00	Pedido de recurso quanto a classificação na unidade escolar	Sede do cargo
22/nov.	10:00	Divulgação da classificação final da unidade escolar	Sede do cargo
27/nov.	13:00	Divulgação da classificação inicial a nível de município	SME
28 e 29 nov.	08:00 às 17:00	Pedido de recurso quanto a classificação inicial a nível de município	Sede do cargo
05/dez.	08:00	Divulgação da classificação definitiva a nível de município	SME
11/dez.	A partir das 09:00	Atribuição de aulas e ou classe na sede	Sede do cargo
12/dez.	10:00	Envio do saldo de aulas da unidade para a SME	SME
13/dez.	08:30	Adidos	SME
	09:00	Concurso de remoção para professor de desenvolvimento infantil - inicial e potencial	SME
	10:00	Concurso de remoção para professor de educação infantil (etapas) - inicial e potencial	
	11:00	Concurso de remoção para professor do ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º) - inicial e potencial	
	13:00	Concurso de remoção para professor de educação especial - inicial e potencial	
	13:30	Concurso de remoção para professor de área específica - inicial e potencial	
13/dez.	14:00	Sede definitiva	SME
14/dez.	09:00	Carga suplementar da área específica (português/inglês)	SME
	10:00	Carga suplementar da área específica (arte/ciências)	
	11:00	Carga suplementar da área específica (educação física)	
	13:00	Carga suplementar da área específica (história/geografia)	SME
	14:00	Carga suplementar da área específica (informática/matemática)	

SME = Secretaria Municipal da Educação